

## **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pelo CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS, pleiteando anular o ato administrativo que habilitou o CONSÓRCIO CAPIXABA na Concorrência Eletrônica 01/2024, originária do Processo Administrativo nº 100/2024, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra Macrodrenagem do município de Pinheiros ES

## DA TEMPESTIVIDADE

Recurso intempestivo nos termos da decisão retro emitida pela Comissão Permanente de Licitação, em 16 de setembro de 2024, não estando, portanto, apto a produzir efeitos.

## DO MÉRITO

A Administração do município de Pinheiros se ampara nos mesmos argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação para fundamentar sua decisão, já que compartilha do mesmo entendimento acerca do objeto do recurso.

Em referência à dissonância evidenciada entre o Edital e a Lei 14.133/2021, convalidada por não ser atacada em sede de Impugnação ao Edital, não há como exigir da empresa SERPENGE



SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA documento que não estava expresso no Edital, que é por onde os licitantes se guiam para participarem do certame.

No mais, nos termos do Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e do Interesse Público, já desenvolvidos com destreza na decisão anterior, **julgo improcedente** o presente recurso, e mantenho a Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, publique-a no site oficial do Município, disponibilizando-a em sua integra, sob o endereço: <a href="www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>, na aba pertinente.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pinheiros – ES, 09 de outubro de 2024.

## ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal de Pinheiros